



Processo TC nº 17.753/21

## RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, visando analisar a denúncia (Doc. 76256/21), formulada pelo **Vereador Marcos Raphael Colaço Matias** do município de **Juazeirinho/PB**, sobre a **Dispensa de Licitação nº 10006/2021**, do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços emergenciais de exames de ultrassonografia, durante o exercício de 2021.

O denunciante alega a existência de suposta fraude em licitação e solicita a instauração de procedimento formal para apurar os fatos e documentos aqui trazidos e, em sendo o caso, proceda com a punição cabível junto à Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde, como também o distrato com a empresa vencedora do certame. No caso, as empresas participantes do procedimento da dispensa, as empresas BRONZEADO E VIEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME e VIEIRA SERVICOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, possuem em seus respectivos quadros societários sócios com o mesmo sobrenome, inferindo-se que há suspeitas de prática de crime de conluio.

A Auditoria analisou a documentação apresentada (fls. 26/29) e sugeriu o encaminhamento da presente denúncia ao **Ministério Público Federal e a Polícia Federal**, que, conforme o entendimento desses órgãos, podem verificar a possibilidade de dar continuidade a devida apuração de possíveis práticas de crimes cometidos, como alega o Denunciante. Por fim, considerando que há **predominância de recursos federais**, sugere-se **arquivamento** dos presentes autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu, em 02/12/2021, a cota (fls. 32/34), destacando-se as seguintes considerações:

*A Auditoria chama a atenção, portanto, para o fato da expressiva **predominância de recursos federais** no objeto da vertente licitação, a atrair a competência do Eg. Tribunal de Contas da União para o exame da aplicação dos recursos envolvidos.*

*Por outro turno, assevera a Auditoria no sobredito Relatório: **Também é necessário ponderar quanto ao total envolvido no procedimento da dispensa, R\$ 64.000,00, e que os valores unitários contratados se encontram compatíveis com mercado, assim, para a Auditoria, tal situação apresenta um risco baixo e pouca materialidade para que se possa dar prosseguimento com um processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos.***

Ao final, através da qual opina pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem prejuízo de **comunicação ao Ministério Público Federal** acerca dos fatos suscitados pelo denunciante concernente à suposta prática de ilícitos penais, para respectiva apuração, caso entenda cabível.

Foi dispensada a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.



Processo TC nº 17.753/21

## VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, em **consonância** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **Representem** ao Ministério Público Federal acerca de suposta prática de ilícitos penais apontada nestes autos;
2. **Determinem** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



Processo TC nº 17.753/21

Objeto: **Inspeção Especial de Licitações e Contratos**

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho**

Responsável: **Anna Angélica Cordeiro Alves Rodrigues** (atual Gestora)

Patrono/Procurador: **não consta**

**Inspeção Especial de Licitações e Contratos, decorrente de denúncia sobre supostas irregularidades na Dispensa nº 10006/21. Predominância de recursos federais. Preços dentro do valor de mercado. Possível prática de ilícito penal. Representação ao Ministério Público Federal. Arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 TC nº 0963 / 2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 17.753/21**, que tratam de **Inspeção Especial de Licitações**, visando analisar denúncia acerca de supostas irregularidades na **Dispensa de Licitação nº 10006/2021**, do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços emergenciais de exames de ultrassonografia, durante o exercício de 2021, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **Representar** ao Ministério Público Federal acerca de suposta prática de ilícitos penais apontada nestes autos;
2. **Determinar** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 26 de maio de 2022.**

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO